



LEI MUNICIPAL Nº 2.948, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece normas para realização de serviços nos loteamentos particulares em implantação, com equipamentos e máquinas do município, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços com equipamentos e máquinas do Município em loteamentos particulares mediante pagamento de preço público.

Art. 2º. Os serviços de que trata o art. 1º serão realizados, exclusivamente, por servidores municipais, e obedecerão às seguintes normas:

I - os serviços serão prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Prefeito, fora do horário de funcionamento das repartições municipais;

II - atendimento aos interessados de acordo com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento, ou de acordo com a ordem de interessados de determinada região em face da comprovada economia (distância/deslocamento);

III - despacho autorizativo do Prefeito ou do Secretário a quem for delegada essa atribuição;

IV- pagamento antecipado, pelo interessado, do valor correspondente ao serviço a ser realizado por meio de Guia de recolhimento.

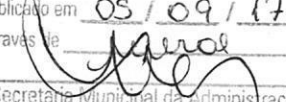
V – o projeto de loteamento ter sido devidamente aprovado pelo Município;

VI – estar o loteador em dia perante a Fazenda Municipal.

Art. 3º. O loteador interessado na prestação dos serviços de que trata esta lei formalizará requerimento conforme inciso II do art. 2º, especificando e quantificando, por estimativa, os serviços pretendidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 05 / 09 / 17
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

Art. 4º. A realização de serviços que exijam licenciamento ambiental, somente será iniciada após a apresentação, pelo interessado, das licenças expedidas pelo competente órgão ambiental.

Art. 5º. Para realização dos serviços de que trará esta Lei, serão considerados os valores a seguir fixados:

Equipamento/Máquina	Valor p/hora em (R\$)
Motoniveladora	200,00
Rolo Compactador	200,00

§ 1º. Os valores dos serviços constantes da tabela do *caput* deste artigo serão revistos anualmente pelo Poder Executivo, através de Decreto.

§ 2º. Os valores poderão sofrer reajuste para manter sua correlação com o custo, sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração.

Art. 6º. Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores dos equipamentos e máquinas do Município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos (cinco) 05 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (2017).



IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 05/09/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 90/2017

Nova Bassano, 1º de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente e, na oportunidade, nos dirigimos aos Nobres Edis, com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei em pauta que autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços com equipamentos e máquinas do Município em loteamentos particulares mediante pagamento de preço público.

Os Loteamentos são de fundamental importância para o desenvolvimento ordenado das cidades. O processo de urbanização e estruturação da rede urbana decorre de um planejamento estruturado, voltado para a construção de centros urbanos que assegurem a mínima estrutura pública necessária buscando a qualidade de vida dos cidadãos. Os Loteamentos devem ter sempre a aprovação dos órgãos competentes.

Salientamos que a realização de serviços que exijam licenciamento ambiental, somente será iniciada após a apresentação, pelo interessado, das licenças expedidas pelo competente órgão ambiental, assim como após o pagamento antecipado, pelo interessado, do valor correspondente ao serviço a ser realizado por meio de Guia de recolhimento.

Pelas razões acima citadas aguardamos aprovação do Projeto de lei em pauta quando de sua apreciação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 90/2017

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS P/ CONVENIO

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº. 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente de estabelecer normas para realização de serviços nos loteamentos particulares em implantação, com equipamentos e máquinas do município, cfe. Projeto de lei nº 90/2017.

03.01.....	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2304.....	Contribuições Patronais p/ RPPS	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (60).	R\$ 261.200,00
07.01.....	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
04.122.0002.2200.....	Gerência de Recursos Humanos	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (289).	R\$ 749.200,00
3.3.1.90.16.00.00.....	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (291).	R\$ 4.100,00
26.782.0016.2284.....	Manutenção Frota de Veículos e Máquinas	
3.3.90.30.00.00.....	Material de Consumo (345).	R\$ 200.000,00
3.3.90.30.01.00.....	Combustíveis e Lubrificantes (1213)	
3.3.90.30.39.00.....	Material para Manutenção de Veículos (1217)	
3.3.90.39.00.00.....	Outros Serviços de Terceiros P. J. (347).	R\$ 127.000,00
3.3.90.39.19.00.....	Manutenção e Conservação de Veículos (1221)	

Data: 01/08/2017

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

[assinatura]
João Olivo Pette
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 05 / 09 / 17
Através da *Journal*
Secretaria Municipal da Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

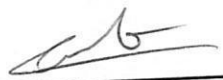
IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 090/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal estabelece normas para realização de serviços nos loteamentos particulares em implantação com equipamentos e máquinas do município. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 090/2017.	3.3.1.91.13.00.00.00	Livre
	3.3.1.90.11.00.00.00	Livre
	3.3.1.90.16.00.00.00	Livre
	3.3.3.90.30.00.00.00	Livre
	3.3.3.90.39.00.00.00	Livre

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 01 de agosto de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA